



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	5379/2019
Assunto:	A Requerente solicita envio da GRE via email correspondente às cópias do Processo nº E-26/052.7321/04.
Restrição de Acesso:	Restrição parcial do acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	29/06/2019 às 19:34:54 hs., <i>tempestivo</i> .
Ementa:	O Requerente recorre à terceira instância em virtude do atendimento parcial ao pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	Devido às inúmeras respostas que necessitavam recurso não consegui escrever o recurso para o pedido 4328. Segue portanto de novo cópia eletrônica do processo E-26/052-732/04	Prezada Senhora, O processo solicitado não está em meio digital. Para a obtenção das cópias desejadas, a Senhora ou seu bastante procurador, deve comparecer ao Protocolo Geral da UENF (Av. Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1 - Térreo), onde o qualquer servidor poderá auxiliá-la, de segunda a sexta, no horário das 14h às 17h, para preenchimento do formulário de acesso à informação e o termo de responsabilidade. Após o processamento do pedido, a Senhora será informada para que proceda a retirada da GRE correspondente ao custo de reprodução do documento ou comprovar renda total familiar de no máximo 04 (quatro) salários mínimos mensais. A retirada das cópias, após o pagamento da GRE, também poderá ser feita no mesmo local, nos mesmos horários. Atenciosamente, Antonio Carlos Guzzo Ouvidor - ID 640084-1
1ª	A sugestão de encaminhar novo pedido via sic presencial é inaceitável pois este canal é uma via oficial de solicitações. O fato do processo não ser digital é irrelevante para a via do pedido. Se fosse como sugerido DIFICULTARIA/IMPEDIRIA o pedido de informação de cidadãos, do Oiapoque ao Chuí, a esta universidade (ou a qualquer órgão público). Fazer o favor de enviar	Prezada Senhora, O procedimento descrito está com conformidade e de acordo com as decisões em terceira instância do e-SIC.RJ. Favor seguir os procedimentos já elencados. Raul Ernesto Lopez Palacio Chefe de Gabinete - ID 10623-7



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	a GRE por e-mail (dagninods@gmail.com) para o pagamento das custas de digitalização e fornecer Cópia Digital também por e-mail após o recebimento do comprovante da GRE paga.	
2ª	<p>Desconheço que decisões em terceira instância tenham orientado que um pedido via E-SIC tenha que ser feito via SIC presencial. Há necessidade de juntar o arquivo caso o pedido seja novamente negado pela universidade.</p> <p>Esta exigência, como qualquer um rapidamente pode perceber, inviabilizaria a LAI, que tem como principal objetivo disponibilizar informação de órgãos públicos aos cidadãos no Brasil inteiro e mesmo no exterior. veja link ao poster explicativo: http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias Segue artigo da LAI Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Pelo que sei o E-SIC é canal legítimo e não entendo o porque do pedido da Universidade de refazer a solicitação, contrariando os preceitos de eficiência do serviço, meu e deles, já que mesmos os pedidos presenciais devem ser inseridos no canal e-sic (pelo que li e fui informada).</p>	<p>Prezada Professora, O procedimento para solicitação de cópias já foi informado. Inclusive, formato disciplinado pela OGE-RJ. Vide decisões em terceira instância dos e-SIC.RJ 2940, 3230 e 3298. Atenciosamente, Luis Cesar Passoni Reitor - ID 641511-3</p>

1.2 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.3 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **19 de junho de 2019**,



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Não podemos olvidar que assiste razão em parte o posicionamento esposado pelo Órgão requerido, para corroborar tal entendimento cabe aduzir o preceituado na Lei Federal nº 12.527/11 -- Lei de Acesso à Informação – LAI, exarado em seu art. 12:

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 9 de agosto de 1983.

1.6 A regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi efetuada com a edição do Decreto nº 46.475/18, que replicou em seu art. 18 o ressarcimento dos custos igualmente previsto na LAI, nos seguintes termos:

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento do Estado - GRE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115/83, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

1.7 Em síntese a Requerente busca por meio deste recurso que o Órgão requerido envie por e-mail a GRE correspondente às cópias do processo nº E-26/052.732/04, tomando por base a decisão desta 3ª Instância contida na Solicitação nº 5381, qual seja:

1.9 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ está alinhada com o pensamento contemporâneo no sentido de eliminar ou diminuir a excessiva formalidade e rígida rotina exigidas nos trâmites das demandas dos cidadãos, simplificando e agilizando os serviços.

1.10 **Assim, neste caso concreto**, entende que é possível o Órgão requerido enviar a GRE para o e-mail informado pela Requerente, considerando que a ficha de avaliação da Servidora-Requerente referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, que de antemão, pode ser mensurada. **(Grifei)**

1.11 O princípio constitucional da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

1.8 Em que pese a Recorrente indicar a decisão desta 3ª Instância para fundamentar seu recurso, não podemos deixar de ponderar que aquela decisão aplica-se aquele caso concreto, cuja parte daquele parecer foi lançado no parágrafo pretérito.

1.9 De outra banda, em consulta ao sítio do PRODERJ em 01/07/2019, verificamos que o processo E-26/052.732/04 está com carga para o Gabinete da



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Reitoria da UENF desde o dia 10/04/2019. O Processo trata de enquadramento, promoção e progressão por antiguidade tendo como interessada a Requerente.

1.10 Não obstante o § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/11 - LAI vedar "*quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação*", não há como não se verificar certa analogia entre o caso concreto, ora em análise, e o pedido consignado na Solicitação nº 5381/2019, por trata de informação da própria Requerente, que entendemos ser possível o Órgão requerido enviar a GRE para o *correio eletrônico* informado pela Requerente, considerando que o processo está com carga para o Gabinete da Reitoria da UENF, necessitando, apenas, de se verificar a última folha do processo para mensurar o número de folhas e calcular o valor da GRE a ser emitida.

1.11 Conquanto, reafirmamos o princípio constitucional da eficiência que a administração pública direta e indireta e a seus agentes devem perserguir o bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

1.12 Devemos **alertar** a Requerente, contumaz utilizadora do Sistema e-SIC para solicitação de acesso à informação, que o aqui proposto para decisão do Ouvidor-Geral do Estado está baseado no caso concreto trazido à análise desta CORAI/OGE/CGE.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou integralmente as informações solicitadas, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que a Recorrente tem o direito de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/11. Por outro lado, em respeito ao princípio constitucional da eficiência somos de opinião que o Órgão requerido deverá emitir a GRE com base no total de folhas que constitui o processo nº E-26/052.732/04 e enviá-la à Requerente no endereço eletrônico informado no recurso.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2019.

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado
Id. 1958653-1

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

EDUARDO WAGA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 5379/2019, direcionado a Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, devendo o Órgão Requerido emitir a GRE com base no total de folhas que constitui o processo nº E-26/052.732/04 e enviá-la à Requerente no endereço eletrônico informado no recurso.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2019.

MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8